



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

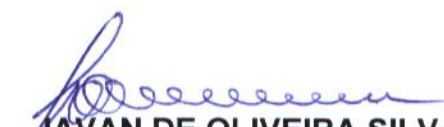
MENSAGEM DE LEI Nº. 10/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **INCLUI O §4º AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 050/1990;**
2. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Sr. Teodorico Ferraço, através do OFÍCIO GP Nº 063/2015 encaminhou a este município sugestão de alterar a legislação municipal que dispõem sobre edificações para instituir a exigência de instarão individual nas edificações verticais e condomínios residências;
3. A presente iniciativa se soma a campanha do Governo do Estado em favor do consumo e uso racional de água;
4. Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Excelências, manifestando irrestrita confiança em vossa criteriosa análise à proposta ora encaminhada, esperando a aprovação na forma regimental.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 19 de março de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2014.

INCLUI O §4º AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 050/1990.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº. 50/1990 passa a vigorar com a inclusão do seguinte paragrafo:

"§4º - Os projetos de construções de edificações verticais residenciais, bem como as de uso misto e nos condomínios residenciais devem apresentar a instalação de hidrômetros individuais para cada unidade habitacional".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama (ES), 19 de março de 2015.

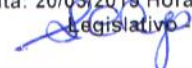

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000114

Data: 20/03/2015 Horário: 16:03


Legislativo